

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem com adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município de Carrasco Bonito/TO e o Estado do Tocantins nos últimos dias, causando danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que demonstra a necessidade de declaração de situação de emergência, possibilitando ao poder público a adoção de medidas legais de enfrentamento imediato e a busca de apoio junto aos órgãos estaduais e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança das pessoas e a integridade e a preservação da vida como condição prioritária de atuação do poder público municipal;

CONSIDERANDO o elevado interesse público e o exaurimento da capacidade do Município de Carrasco Bonito/TO de enfrentar toda essa situação sem o apoio e a logística dos organismos estadual e federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de anormalidade por intempérie natural causada pelas fortes chuvas registradas, com alto índice pluviométrico, o que vem afetando as comunidades ribeirinhas situadas na Zona Rural do Município nos últimos dias, caracterizando assim situação de Emergência nas áreas do Município de Carrasco Bonito/TO.

- **1º.** Fica autorizada a mobilização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

- **2º.** Ficam mobilizados todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias para o enfrentamento e para minimizar os efeitos causados pelas chuvas no Município.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica dispensados procedimentos licitatórios, na forma preconizada pelo inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamentam o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens, na contratação de serviços, necessários as atividades de resposta à enchente, bem como obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias, caso a situação de anormalidade permaneça.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001/2022

“Dispõe sobre a exoneração de cargo em Comissão e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor Fagner Batista Galvão exonerado do cargo em Comissão, Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 04 de janeiro de 2022.

Vereador **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**

Presidente

PORTARIA Nº 002/2022